

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DA ADVOCACIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Art. 1º. A Comissão Especial da Advocacia de Família e Sucessões é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e 1º e 2º. Secretários e a Secretária de Comunicação;

II - Membros Colaboradores.

III – Membros Consultores

§ 1º. Compete ao Presidente da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dos Membros Colaboradores e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pelo presidente da Comissão.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, o Presidente da Seccional designará o respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Colaboradores e Consultores são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º. A Comissão terá como sede as instalações da seccional e contará com funcionário para apoio de secretaria, integrante da organização de apoio às Comissões.

I- A Comissão reunir-se-á (uma vez por mês), mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial da Advocacia de Família e Sucessões:

I- assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários, congressos, elaborar e propor projetos de lei e demais eventos que estimulem o estudo “sobre assuntos que digam respeito ao Direito das Famílias e das Sucessões;”

a. Os pareceres e os projetos de lei serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

§ 1º. A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e Mesas de debates dentre outros

eventos relativos ao Direito das Famílias e das Sucessões na Seccional e nas Subseções;

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V – receber sugestões de qualquer pessoa em questões sobre o Direito das Famílias e das Sucessões;

VI - manter contato permanente com as Comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão:

I – Propor a nomeação, pelo presidente da seccional, de membros que irão compor a Diretoria, as coordenadorias, os grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, Colaboradores e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar um membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião;

IV - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

V - a qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

VI - propor a criação de grupos de estudos e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VII - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VIII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

IX - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

X - solicitar pareceres aos Membros da Comissão, “principalmente aos membros consultores”;

XI - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XII - desempatar as votações;

XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - assinar, com o 1º Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

XVI - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 6º. Ao 1º e ao 2º Secretários da Comissão competem, respectivamente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

Art. 7º. Aos Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - elaborar trabalhos de grupo ou individualmente no que diz respeito ao direito das Famílias e das Sucessões, quando solicitado pelo Presidente da Comissão;

III - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências;

Parágrafo único. **Aos membros colaboradores compete auxiliar os membros efetivos, secretários, vice-presidente e presidente nos atos atribuídos pela Comissão.**

Art. 8º. Aos membros Colaboradores compete:

I – sugerir temas para debate, congresso e seminários desde que relevantes para o Direito de Família e Sucessões;

Parágrafo único. A nomeação como membro efetivo dependerá da participação prévia em três reuniões consecutivas. Após a nomeação, os membros efetivos deverão participar de todas as reuniões mensais, sendo permitida 3 (três) faltas anuais, acarretando sua automática exclusão sempre que tal permissão for ultrapassada. Eventual justificativa de ausência será analisada pela Diretoria da Comissão.

Art. 9º. Aos Membros Consultores compete:

I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;

II - participar das reuniões, quando convidados, justificando por escrito as suas ausências.

Art. 10 Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.

Art. 11 - Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;

II - comunicações do Presidente;

III - ordem do dia;

IV - expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida, a critério do Presidente da Comissão.

Art. 12. - Mediante convocação do Diretor da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Seccional.

Art. 13. - Poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 14 - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.

Art. 15 – Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.

Art. 16 – Fica terminantemente proibido que qualquer membro, seja efetivo, colaborador ou consultor, fale individualmente em nome da Comissão sem a devida autorização pelo Presidente.

Art. 17 – Este Regimento Interno entrará em vigor em 04/02/2022.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.